



PUBLICADO EM SESSÃO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ACÓRDÃO N.º 12.809
Recurso nº 10.660 - Classe 4ª
Barreiras - BA

Relator: O Sr. Ministro Américo Luz.
Recorrente: Diretório Regional do PDT.
Recorrido: José David Bessa Nogueira.

Recurso especial. TRE/BA. Decisão que negou provimento ao recurso.

Registro de candidato. Desincompatibilização. Alegada afronta ao disposto no art. 1º, inciso II, alínea 1 da Lei Complementar nº 64/90.

Atendimentos médicos eventuais, não caracterizam prestação de serviços vinculados ao cargo.

Recurso não conhecido.

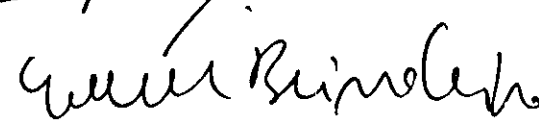
Vistos, etc.,

Acordam os Ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, nos termos das notas taquigráficas em apenso que ficam fazendo parte integrante da decisão.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 27 de setembro de 1992.


Ministro PAULO BROSSARD, Presidente


Ministro AMÉRICO LUZ, Relator


Dr. GERALDO BRINDEIRO, Vice-Procurador-Geral Eleitoral.

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO AMÉRICO LUZ: Senhor Presidente, a sentença de fl. 94, após analisar a prova documental e ouvir as testemunhas arroladas, rejeitou impugnação formulada pelo PDT, contra o registro da candidatura de José David Bessa Nogueira, ao cargo de Vereador do Município de Barreiras pelo Partido Liberal.

A impugnação alegou que o candidato sendo médico, detentor de cargo público, não se afastou devidamente a partir de 2 de julho, pois continuou prestando atendimento no hospital no qual se encontrava lotado. O juiz de primeiro grau, no entanto, embora confirmando os fatos alegados, entendeu que os atendimentos não foram seguidos - não foram no dia-a-dia, mas, sim, em dias alternados, 6 e 9 de julho de 1992 - inexistindo provas suficientes de que os atendimentos foram normais; ao contrário, todos foram em caráter excepcional.

No TRE da Bahia, fl. 128, a sentença foi confirmada pelo voto do Relator, ao entendimento de que "atendimentos eventuais não caracterizam prestação de serviços vinculados ao cargo".

Sem parecer do Ministério Público, dou por feito o relatório.

É o relatório.

VOTO

O SENHOR MINISTRO AMÉRICO LUZ (Relator): Senhor Presidente, o recurso é tempestivo e alega-se, em resumo, afronto ao disposto no art. 1.º, inciso II, letra l da Lei Complementar nº 64/90, pois, segundo a farta prova dos autos, o candidato, sendo médico, detentor de cargo público, continuou prestando serviço emergencial no hospital onde é lotado, descaracterizando o afastamento a que estaria obrigado.

Senhor Presidente, não conheço do recurso.

EXTRATO DA ATA

Rec. nº 10.660 - Cls. 4ª - BA. Relator: Min. Américo Luz - Recorrente: Diretório Regional do PDT (Advª: Drª: Leonina Pamplona Pimentel. Recorrido: José David Bessa Nogueira (Advº: Dr. José Carlos Carneiro).

Usou da palavra pelo recorrido o Dr. J. M. Barroso.

Decisão: Por unanimidade, o Tribunal não conheceu do recurso.

Presidência do Ministro Paulo Brossard. Presentes os Ministros Marco Aurélio, Ilmar Galvão, Américo Luz, José Cândido, Torquato Jardim, Eduardo Alckmin e o Dr. Geraldo Brindeiro, Vice-Procurador-Geral Eleitoral.

SESSÃO DE 27.9.92.

/vts/